



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 281/2010



Ementa: Dispõe sobre oferecimento de merenda escolar no período de férias para alunos carentes da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a disponibilizar Merenda escolar no período de férias, aos alunos comprovadamente carentes da rede pública municipal do Brejo da Madre de Deus-PE.

Art. 2º - Os cardápios das merendas do período de férias devem manter similares com os cardápios fornecidos no período letivo, para fins de atendimento das comunidades nutricionais básicas diárias do aluno.

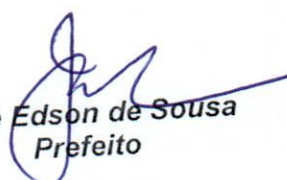
Art. 3º - Para efeito desta Lei, considera-se carente o aluno cuja renda familiar não ultrapasse a 01(um) salário mínimo ou em caráter especial, havendo solicitação dos pais do aluno, mediante estudo socioeconômico realizado pela Secretaria de Educação, que reconheça o estado de carência do aluno.

Art. 4º - Compete às escolas da Rede Municipal de Ensino realizar a triagem e o cadastramento de alunos que atendam os requisitos do artigo anterior para os benefícios desta Lei.

Art. 5º - As despesas desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual, suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de março de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito